



TERMOS DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto:

Contratação de curso com a Empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, para treinamento de **04 (quatro)** participantes, no curso cujo tema é **"INTRODUÇÃO AO MANDATO LEGISLATIVO MÓDULO I: A CÂMARA MUNICIPAL, PROCESSO E TÉCNICAS LEGISLATIVAS"**, nos dias 21, 22, 23 e 24 de Janeiro de 2025, na cidade de Belo Horizonte – MG.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de capacitação e atualização de conhecimentos para exercício de suas funções. A capacitação de servidores e vereadores para a gestão pública deve ser uma das grandes prioridades dos órgãos, oferecendo bons serviços públicos e qualidade no atendimento populacional. Até porque, entre os fatores que demonstram a importância da capacitação estão a complexidade das funções e as atualizações sociais constantes, assim como a própria cobrança social dos serviços prestados. Por esse motivo, ao proporcionar a capacitação de um profissional acerca de suas funções, o serviço público também é aperfeiçoado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. INTRODUÇÃO AO MANDATO LEGISLATIVO MÓDULO I: A CÂMARA MUNICIPAL, PROCESSO E TÉCNICAS LEGISLATIVAS"

3.1.1. Terça-Feira: 21/01/2025 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

3.1.2. Quarta-Feira: 22/01/2025 - 8hs às 12hs – Módulo I - Características, atribuições e papel do legislativo; promoção do bem comum e comportamento democrático; fiscalização do executivo e pedidos de informação; comissões especiais de inquérito e tendências a serem evitadas; composição da



Câmara Municipal de Cordislândia
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



- Câmara e atribuições dos vereadores - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- 3.1.3. Quinta-Feira: 23/01/2025 - 8hs às 12hs - Módulo II - Remuneração dos Vereadores; Regimento Interno; Comissões Permanentes e Especiais; Sessões e Recesso Parlamentar; Processo Legislativo; Conceito; Iniciativa das Leis; Iniciativa (Geral e Reservada, Vinculada, Popular); Anteprojeto e Projeto - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).
- 3.1.4. Sexta-Feira: 24/01/2025 - 8hs às 12hs - Módulo III - Controle da Tramitação e Urgência; Medidas Provisórias; Quórum, Maioria, Emendas, Rejeição ou Aprovação do Projeto; Sanção e Veto; Promulgação e Publicação; Leis Delegadas; Técnica Legislativa; Conceito De Técnica Legislativa (Estilo de Redação das Leis); Partes do Ato (Artigos; Encerramento do Texto e Consolidação da Legislação) - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

3.2 Palestrante: Dr. Eder Lima Palma

- 3.2.1 Currículo do palestrante: Advogado, graduado em direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Pontífica Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-Graduado em Direito Eleitoral com capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós Graduado em Planejamento e Orçamento Público pela Unyleya.

4. PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O contrato tem o valor global de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
- 4.2 Os valores devidos pela Câmara serão pagos, até após recebimento da NFe e entrega dos serviços mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais.



5. DO CONTRATO E DO PRAZO

- 5.1 O contratado regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133/21, observadas suas alterações posteriores e pelo preceito do direito público.
- 5.2 O contrato poderá, com base nos preceitos do direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Cordislândia/MG a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelações judiciais ou extrajudiciais, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 5.3 Farão parte integralmente do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.4 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do presente e será finda quando da efetiva entrega de todo objeto contratado.

6. DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1 O fornecimento dos serviços será solicitado mediante a apresentação da ordem de fornecimento.
- 6.2 Os serviços deverão ser entregues nos locais estipulados e ocorrerão por conta exclusiva do fornecedor bem como suas despesas.
- 6.3 Na hipótese de rejeição, por entrega dos serviços em desacordo com as especificações, a contratada deverá restituir o valor do objeto no prazo de 5 dias úteis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.2 Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com



Câmara Municipal de Cordislândia **Estado de Minas Gerais**

Poder Legislativo
CNPJ: 04.342.575/0001-43



materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença.

- 7.3 Deve a Contratada manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.
- 8.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes do contrato.
- 8.3 Fiscalizar a execução do contrato.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Cordislândia-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- 9.1.1 advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Cordislândia-MG;
- 9.1.2 multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- 9.1.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cordislândia-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos



Câmara Municipal de Cordislândia **Estado de Minas Gerais**

Poder Legislativo

CNPJ: 04.342.575/0001-43



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Cordislândia-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 9.3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Cordislândia-MG.

10. DA CESSÃO

- 10.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de construir infração passível de penalidade.

11. DO FORO

- 11.1 As questões oriundas deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Cordislândia/MG.